**ACORDO MÚTUO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A *[PREENCHER]* E A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

A **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº. 06.981.176/0001-58, doravante denominada **CEMIG GT**, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, e

***[PREENCHER]*** com sede em ***[PREENCHER]***, CNPJ/MF nº ***[PREENCHER]***, doravante denominada ***[PREENCHER]***, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados,

sendo a **CEMIG GT** e a ***[PREENCHER]*** por vezes, também, denominadas **PARTE** quando referidas isoladamente e, quando referidas em conjunto, denominadas **PARTES**;

Considerando que:

1. a ***[PREENCHER]*** e a **CEMIG GT** possuem informações confidenciais relativas à discussão e avaliação de potencial relação de negócios entre as partes;
2. as **PARTES** concordam em revelar as **INFORMAÇÕES** **CONFIDENCIAIS** (como definido abaixo) relacionadas à potencial relação de negócios após a assinatura deste **INSTRUMENTO**,
3. as **PARTES** resolvem celebrar o presente ACORDO MÚTUO DE CONFIDENCIALIDADE (o “**ACORDO**”), que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas neste **ACORDO**.

**CLÁUSULA 1 –** **OBJETO**

* 1. O presente ACORDO tem por objetivo assegurar o sigilo quanto a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** **CONFIDENCIAIS** fornecidas ou trocadas pelas **PARTES** em relação à potencial relação de negócios, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às **PARTES** por normas reguladoras de propriedade industrial ou intelectual.

1.2. Cada **PARTE** designará, por escrito, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após a assinatura deste **ACORDO**, um representante e um suplente que serão responsáveis por coordenar os entendimentos necessários à efetivação do objeto aqui proposto.

**CLÁUSULA 2 – CONFIDENCIALIDADE**

# Para fins deste ACORDO, INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS constituem, mas não se limitam a:

## todas as informações relacionadas à potencial relação de negócios e atividades da Parte e suas AFILIADAS, incluindo modelos de avaliação econômica preparados pela PARTE e todos os estudos, registros, relatórios, resultados, mapas, gráficos, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, planos estratégicos e financeiros, dados operacionais, técnicos, geotécnicos, propostas técnicas e comerciais, dentre outros, estudos de viabilidade realizados e em andamento, sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas as informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos da Parte, fornecidas diretamente, pela Parte ou seus respectivos REPRESENTANTES, à outra Parte e suas Afiliadas e/ou a seus REPRESENTANTES; desde que a PARTE divulgadora identifique as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS como tal no momento da divulgação à PARTE receptora por meio de declaração por escrito ou outras medidas apropriadas;

## (ii) análises, compilações, dados, estudos e outros documentos ou registros preparados pela Parte ou terceiros por ela designados, contendo, ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCAIS.

# Para os fins deste acordo, “AFILIADA” de uma Parte significa qualquer empresa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, ou seja controlada por, ou esteja sob o controle comum da respectiva Parte. Para fins desta definição, o termo “controle”, quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de conduzir as políticas e a gestão, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do capital votante, por acordo de voto ou de qualquer outro modo, ou de outra forma, desde que em qualquer caso, qualquer pessoa que possua direta ou indiretamente participação com mais de cinquenta por cento (50%) do poder de voto para a eleição de conselheiros ou outro órgão de governança da pessoa ou mais de cinquenta por cento (50%) da parceria ou outros interesses de propriedade da pessoa será considerada controladora dessa pessoa.

# As PARTES comprometem-se, por si e seus REPRESENTANTES, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL recebida ou obtida da outra PARTE, como resultado da negociação, celebração ou execução deste ACORDO, sendo expressamente vedada a sua divulgação a terceiros. A *[PREENCHER]* poderá divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às suas AFILIADAS que se vincularem aos termos deste ACORDO mediante termo aditivo, e REPRESENTANTES, os quais serão informados acerca da natureza confidencial das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e instruídos a tratar tais informações de forma consistente com os termos deste ACORDO.

# Para os fins deste acordo, “REPRESENTANTES” de uma Parte significa os seus diretores, conselheiros, empregados, agentes e representantes autorizados, auditores, consultores profissionais, e outros consultores externos designados por essa PARTE em relação ao negócio em potencial.

# O disposto nesta Cláusula não implicará restrição, limitação ou impedimento ao direito das PARTES de usar ou revelar informações que a PARTE receptora possa provar que:

## houverem sido expressamente identificadas pela PARTE divulgadora como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial ou tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pela outra PARTE;

## no momento da revelação documental à outra PARTE, já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que, a partir deste momento, tenham se tornado disponíveis ao público em geral, mediante publicação, divulgação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento;

## já estavam na posse da PARTE receptora, no momento em que a revelação foi transmitida a esta, sem ofensa às disposições deste ACORDO;

## foram independentemente desenvolvidas pela PARTE receptora, sem utilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas pela PARTE divulgadora;

## foram postas à disposição da PARTE receptora por terceiros, desde que tal divulgação não se constitua uma violação de obrigação de confidencialidade assumida pelo terceiro perante a PARTE divulgadora;

## devam ser reveladas em virtude de determinação judicial, por força de lei, outra norma governamental, ou ordem de autoridades governamentais observado o disposto abaixo.

# Caso por determinação judicial, por força de lei ou outra norma governamental, uma das PARTES ou seus REPRESENTANTES, bem como as AFILIADAS ou seus REPRESENTANTES sejam solicitados ou exigidos a fornecer qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, tal PARTE deverá imediatamente notificar a outra PARTE sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra PARTE possa, em conjunto com a PARTE requisitada, buscar, na medida do possível, uma ordem de proteção ou dispensa de apresentação de tal INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em consonância com as disposições deste ACORDO.

# Se, na ausência de uma ordem de proteção ou dispensa, a PARTE ou um de seus REPRESENTANTES forem obrigados a prestar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, somente será fornecida a parcela da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que for solicitada ou exigida. As PARTES se empenharão em cooperar uma com a outra em seus esforços para obter uma ordem de proteção ou outra garantia segura de que será dado tratamento confidencial às informações.

# Qualquer PARTE tem o direito de solicitar, expressamente, a inutilização ou a devolução das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade e que tenham sido disponibilizadas para a outra PARTE, sendo certo que tal PARTE deverá devolver ou destruir as informações dentro de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação, e não deverá, sob nenhuma hipótese, reter qualquer cópia ou original. Assegura-se, entretanto, que tal PARTE tenha o direito de reter, sujeito às cláusulas de confidencialidade estabelecidas neste ACORDO, todas as notas e materiais internos, todas as notas e atas do comitê de investimento e da diretoria contendo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, na medida em que forem utilizadas para tal Processo decisório corporativo da PARTE. Para evitar dúvidas, as PARTES reconhecem e concordam que pode não ser viável destruir ou devolver INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS armazenadas em arquivos magnéticos ou eletrônicos, sendo que, não obstante o disposto na Cláusula 3 – Vigência, a obrigação de sigilo deverá perdurar para tais documentos e dados mantidos pela parte receptora.

# As PARTES ficam desde já proibidas de reproduzir, por qualquer meio ou forma, qualquer dos documentos a elas fornecidos ou documentos que tenham chegado aos seus conhecimentos com relação a este ACORDO, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, observados o aqui disposto quanto à preservação do sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

# As obrigações de devolução e destruição dispostas nesta cláusula não se aplicam às informações constantes no sistema de “back up” da PARTE e/ou às informações que devam permanecer em poder da PARTE devido a suas normas de controles internos, permanecendo, contudo, a obrigação da PARTE de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pelo prazo previsto neste ACORDO.

**CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA**

# O prazo de vigência do presente ACORDO é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua celebração, ou até que ocorra a sua substituição por algum outro documento acordado entre as PARTES.

# Este ACORDO poderá ser resilido por qualquer das PARTES, mediante simples notificação por escrito. O ACORDO será considerado rescindido no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de resilição.

3.3. A **PARTE** poderá a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, solicitar a devolução de todas as informações confidenciais reveladas à outra **PARTE**, independentemente de qualquer indenização ou pagamento, permanecendo, entretanto, a obrigação relativa à não revelação das **INFORMAÇÕES** **CONFIDENCIAIS** durante o prazo de 2 (dois) anos previsto nesta Cláusula.

# 3.4 Não obstante o acima exposto conforme item 3.2, as obrigações de confidencialidade previstas no presente ACORDO continuarão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do item 3.1, mesmo após o término da vigência deste ACORDO em razão de eventual rescisão.

3.5 Após o prazo de até 2 (dois) anos, a **PARTE** **RECEPTORA** compromete-se a devolver ou destruir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as informações, documentos e dados recebidos e protegidos por este **ACORDO**, não subsistindo nenhum outro compromisso, exceto aquele relacionado à confidencialidade das informações, durante o período previsto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA 4 – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO EMPREENDIMENTO**

# 4.1. O presente ACORDO não confere direito de exclusividade em relação ao objeto do PMI 006/2020 ou quanto ao fornecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e não autoriza qualquer PARTE a assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, bem como não representa e nem deverá ser interpretado como interesse firme das PARTES em celebrar qualquer negócio, o que somente poderá eventualmente ocorrer após entendimentos diversos entre as PARTES e celebração dos respectivos contratos.

# 4.2. O disposto neste ACORDO não pode ser interpretado como um dever das PARTES em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou envidar melhores esforços para finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou qualquer outro aspecto. Tais deveres não se constituem pelo simples fato de as PARTES estarem trocando informações em razão do objeto do PMI 006/2020. O presente ACORDO, ou qualquer ação das PARTES, não podem ser interpretados como geradores de qualquer direito recíproco sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS diferente daqueles expressamente conferidos pelas PARTES nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA 5 - EXECUÇÃO ESPECÍFICA E PENALIDADES**

# 5.1. As PARTES poderão requerer a execução específica deste ACORDO, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação ou ameaça de violação a este ACORDO.

# 5.2. Sem prejuízo de eventual execução específica das obrigações previstas no presente ACORDO, o não cumprimento de qualquer das obrigações de confidencialidade deste ACORDO estará sujeito à responsabilidade da PARTE infratora e ao pagamento das perdas diretas.

# 5.3 Nenhuma das PARTES será responsável, perante a outra PARTE, por quaisquer perdas ou danos indiretos decorrentes da execução deste ACORDO.

**CLÁUSULA 6 – NOTIFICAÇÕES**

# 6.1. Todas as notificações e comunicações referentes a este ACORDO serão consideradas válidas a partir do devido comprovante de recebimento e propriamente efetuadas quando (i) entregues em mãos dos representantes das Partes, conforme estabelecido na 0; (ii) enviadas através de carta registrada, com comprovante de recebimento; (iii) enviadas por “courier”; (iv) enviadas por e-mail e/ou outra via eletrônica, se se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou notificação; ou (v) entregues com confirmação de recebimento, para a outra Parte nos endereços especificados no preâmbulo deste ACORDO.

## 6.2. As comunicações e avisos entre as PARTES a respeito do presente ACORDO deverão ser dirigidas aos representantes indicados conforme o preâmbulo.

## 6.3. Cada PARTE é responsável por notificar a outra PARTE caso ocorram mudanças de representantes, endereços ou de quaisquer outros dados relevantes e relacionados a este ACORDO.

**CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

## 7.1. Este ACORDO não estabelece qualquer vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, entre as PARTES ou entre empregados de uma PARTE e a outra PARTE.

## 7.2. O presente ACORDO não cria vínculo societário entre as PARTES, devendo qualquer ação nesse sentido ser submetida à prévia aprovação das respectivas administrações de cada uma das PARTES.

## 7.3. As PARTES estão cientes e concordam que cada PARTE somente arcará, integral e isoladamente, com as suas respectivas despesas incorridas em decorrência deste ACORDO.

## 7.4. É vedado às PARTES ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem a prévia anuência da outra PARTE.

## 7.5. Este ACORDO obrigará as PARTES e seus sucessores.

## 7.6. O não exercício por qualquer das PARTES de qualquer direito a ela assegurado neste ACORDO, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## 7.7. Este ACORDO constitui a íntegra do acordo entre as PARTES em relação à matéria aqui versada, e revoga todos e quaisquer acordos prévios, verbais ou escritos, a ela relativos.

## 7.8. Os aditivos ou alterações a este ACORDO somente serão válidos quando celebrados por escrito e assinados por representantes autorizados de cada uma das PARTES.

## 7.9. Este ACORDO será regido pelas leis brasileiras, sendo que se alguma disposição deste instrumento for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável ou decisão em processo judicial e administrativo, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição cuja eficácia não tenha sido questionada.

**CLÁUSULA 8 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

## As PARTES, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas as PARTES, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação.

## Este ACORDO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e qualquer discussão ou disputa decorrente ou relacionada a este ACORDO deverá ser submetida ao Foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o único competente para dirimir questões que eventualmente decorram deste ACORDO e que não sejam solucionadas amigavelmente.

E por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

 **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

***[PREENCHER]***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: